



Prezada Senhora,

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos, da empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE no que compete a esta Gerência de Estágio:

1- Item 19.1 do edital: A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade, nos termos do art. 12, da Lei Distrital nº 6112/2018.

Item 4.14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade como o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Item 10.22 do T.R: Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do ar. 7º da Lei Distrital 6.112/2018.

Esclarecimento : A licitante deverá apresentar as declarações/ relatórios na habilitação do certame ou na assinatura do contrato?

Primeiro questionamento trata-se do item 19.1 do edital, "Item 19.1 do edital: A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade, nos termos do art. 12, da Lei Distrital nº 6112/2018", a declaração deverá ser apresentada no momento da contratação e não no certame. Segundo ponto elencado trata-se do item 4.14.1 do TR, "Item 4.14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade como o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.", é obrigatória a apresentação na habilitação conforme item 9.11.5, do edital.

Quanto ao "Item 10.22 do T.R: Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do ar. 7º da Lei Distrital 6.112/2018", Nesse contexto, o Decreto Distrital no 40.388/2020, estabelece, in verbis:

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal que contratarem com pessoas jurídicas, cujos contratos se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 6.112, de 26/06/2020 SEI/GDF - 42520308 -, **exigirão para celebração do contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público privada a apresentação de:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I deste Decreto; e
II - Relatório de Conformidade do Programa,
nos termos do Anexo II deste Decreto.

2- Item 8.25 do T.R: Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, **sem filial no Distrito Federal**, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

Esclarecimento: O agente de integração que possui unidade operacional no Distrito Federal está isento de inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF descrito acima, correto?

3- Item 10.14. do T.R: Fazer **seguro individual** contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro.

Esclarecimento: Este agente de integração disponibiliza seguro aos estagiários conforme valor praticado no mercado, em apólice coletiva onde todos os estagiários são contemplados. O respectivo seguro atende aos senhores?

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto. Sim. Atende da mesma forma que essa empresa já apresenta, no contrato 002/2018, firmado com a DPDF.

4- Item 10.20 do T.R: Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08.

Esclarecimento: Conforme art. 9º da Lei 11.788/08 é obrigação da concedente (órgão) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. A contratada poderá disponibilizará declaração de realização de estágio. Solicitamos a revisão do item.

RESPOSTA: Não há necessidade de revisão. Entendemos não haver qualquer restrição quanto ao fornecimento do Relatório em questão, visto que a Contratante terá que ter disponível essas informações, conforme disposto no item 5.1.3.

5.1.3. O sistema deverá ser on-line e permitir que a CONTRATANTE acompanhe, supervisione e controle a vigência dos contratos; efetue desligamentos; emita declarações e relatórios. O sistema deverá ser efetivamente disponibilizado, para fins de execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

5- Item 1 do T.R: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em: 1.1. Cursos de Pós-graduação na área de Direito.

Esclarecimento: Considerando que algumas Instituições de Ensino de nível superior não prevê o estágio para estudantes de pós-graduação, solicitamos ajustarem a redação incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de compromisso de Estágio nos casos em que uma Instituição de Ensino não tiver a previsão de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado.

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



Propomos a inclusão do seguinte subitem no edital licitatório e no edital de processo seletivo a ser elaborado futuramente:

Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados na seleção pública para contratação de estagiários, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame. Caberá ao estagiário aprovado, a responsabilidade de verificar com sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando a mesma a declaração de autorização.

RESPOSTA: Não. A Sugestão não será acatada. Esclarecemos que o estudante poderá ser contratado na modalidade de estágio não obrigatório, o que não exige estar inserido na Proposta Pedagógica do curso., conforme art. 2º, § 2º, da Lei. 11.788/2008. Esclarecemos ainda, que caberá a contratada manter convênio com as instituições de ensino, para que possa atender as necessidades desta DPDF.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ter convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC.

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE banco de currículos atualizado, bem como divulgar as oportunidades de estágio junto às Instituições de Ensino, por intermédio de meios disponíveis, como cartazes, internet etc.

6- Item 6.2.1 do edital: A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de **vale transporte**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



Esclarecimento: Considerando que a Contratante fornecerá auxílio transporte e que a Contratada não é obrigada a fornecer vale transporte aos estagiários, podemos entender que o “vale transporte” indicado neste item é meramente exemplificativo?

7- Item 6.5 do edital: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Esclarecimento: Podemos solicitar que haja comunicação à Contratada sobre quais tributos serão retidos na fonte, para que a Contratada, nos casos em que goze de imunidade e/ou isenção de tributos, exima-se da referida retenção?

8- Item 3.1.1. do T.R: A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir:

- a) Para estudantes de educação superior - Pós-graduação na área de Direito: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e noções de informática;
- b) Para estudantes de educação superior-graduação na área de Direito, a partir do 6º período ou semestre: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e noções de informática;
- c) Para estudantes de ensino superior de outras áreas, a partir do 2º período ou semestre: seleção de currículo e entrevista;
- d) para estudantes do ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado e os estudantes de ensino médio em situação de vulnerabilidade social, provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF: seleção de currículo e entrevista.

Esclarecimento: Em relação aos itens:

(i) a), b) e C): Solicitamos o detalhamento de como a contratada deve proceder quanto a seleção de currículos. A seleção poderá ser realizada com base no banco de dados da Contratada?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto. A Contratante formalizará as oportunidades de estágio, que por sua vez, a Contratada recrutará e pré-selecionará estudantes conforme as especificações previamente previstas no

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



Termo de Referência e encaminhará à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.

(ii) Item D): Como será a identificação dos candidatos nessa condição? A Contratante se responsabilizará por identificar os candidatos em vulnerabilidade Social provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto. Os estudantes em situação de Vulnerabilidade Social, serão previamente selecionados pelos programas sociais e identificados pela DPDF.

9- Item 3.11 do T.R: O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários **efetivamente admitidos**. Deverá ser observado em todo o caso, por se tratar de contratação sob demanda, que a DPDF não ficará obrigada a demandar a totalidade de estagiários estimados neste Termo de Referência.

Esclarecimento: Podemos entender que o valor a ser pago mensalmente à Contratada será apurado com base na quantidade de estagiários ativos na Contratante, e que será considerada devida a contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à Contratada?

RESPOSTA: Não. O entendimento não está correto. O valor a ser pago mensalmente à contratada, será apurado conforme o número de estagiários efetivamente ativos, constantes na folha de pagamento do mês e não na totalidade do número de vagas do contrato.

10- Item 4.3.8 do T.R: O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior, deverá ser na hipótese de ingresso e de desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade.

Esclarecimento: Solicitamos adequação ao Edital e respectiva Minuta de Contrato, ajustando a forma de cobrança, visto que ao encaminhar o estagiário, efetuamos a prestação do serviço, conforme objeto licitado. (... **prestação de serviços** de desenvolvimento de atividades para promoção da **integração ao mercado de trabalho (estagiário)**).

Entendemos que a cobrança deve ser realizada sempre de forma fixa e integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



Diante disso, questionamos se podemos considerar que o valor da Taxa Administrativa a ser pago à Contratada corresponderá ao número de estagiários ativos no mês?

RESPOSTA: Não. O entendimento não está correto. Esclarecemos que a proporcionalidade somente será aplicada quando houver contratação, no mesmo mês, para a mesma vaga. A título de exemplo, o estagiário 1 solicitou desligamento no dia 10/06 e houve a contratação de outro estagiário para substituição do estagiário 1, no dia 20/06, dessa forma, configurarão na folha de pagamento o estagiário 1 e o estagiário 2, ambos ocupando a mesma vaga, assim, seria considerada 1 taxa de administração, ou seja, não gerará duplicidade de pagamento de taxa de administração para a mesma vaga. Diante disso, o entendimento da unidade demandante e da Administração Superior, é de que deve haver a proporcionalidade da taxa de administração.

11- Item 4.6.2. do T.R: O Agente de Integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da DPDF, processo seletivo de estágio para estudantes do ensino superior graduação e pós-graduação em Direito.

Esclarecimento: Considerando a complexidade e a segurança que envolve a realização do processo seletivo, informamos que o prazo de 30 dias é exíguo, e por essa razão questionamos se o prazo pode ser alterado para 70 dias?

RESPOSTA: Não. O Entendimento não está correto. Esclarecemos que a colaboração dos estagiários é de suma importância para a DPDF e estender esse prazo para 70 dias, seria prejudicial ao atendimento à clientela da DPDF, pois poderia ocasionar na falta de estagiários.

O prazo estabelecido para realização do processo seletivo mediante solicitação formal será mantido, conforme consta no item 5 do Termo de Referência e na Cláusula Quinta da minuta contratual.

12- Item 7.1.1. do T.R: A DPDF, para segurança do integral cumprimento do contrato, **poderá** exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Esclarecimento: Podemos entender que a princípio não haverá a necessidade de apresentar nenhuma garantia, e que havendo necessidade, a Contratante notificará a Contratada para que apresente dentro do prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação?

13- Item 8.1 do T.R: O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, será realizado pela DPDF, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da **nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Esclarecimento 01: Considerando as diretrizes que vêm sendo implantadas pelo eSocial, obrigatório no país desde janeiro de 2018 - Que o objeto desta licitação “contratação de instituição de integração e que todo Agente de Integração estaria obrigado a partir de julho /19 a cumprir com as exigências do e-Social.

Questionamos se a Contratante poderá contemplar como data de transferência à Contratada o 2º dias útil para que o repasse aos estagiários ocorra no 5º dia útil, conforme exigido pelo eSocial. Em contrapartida a apresentação da lista de frequência deverá ser antecipada considerando os trâmites administrativos da contratada e da administração a fim de cumprir os referidos prazos determinados por lei.

RESPOSTA:

Esclarecimento 02: Sobre a redação do item de Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas auxílio + auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos Nota Fiscal.

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA:

14- Item 10.7.1. do T.R: Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788/2008;

Item 10.8. do T.R: Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 11.788/08.

Esclarecimento: De acordo com o Art. 7º, alínea III da Lei 11.788, a responsabilidade de realizar “Acompanhamento do Estágio” através da avaliação do Relatório de Atividades apresentado pelo educando é da Instituição de Ensino. Assim como, é de responsabilidade da Concedente de Estágio enviar à Instituição de ensino o Relatório de Atividades com vistas do estagiário (Art. 9º - VII). Diante do exposto, como subsídio, disponibilizamos via Portal, instrumentos para o acompanhamento pela Instituição de Ensino e CONTRATANTE.

Ressaltamos ainda que de acordo com o art. 5º da Lei 11.788, cabe ao Agente de Integração “Fazer o Acompanhamento Administrativo” do estágio.

Diante do exposto, questionamos se a Contratada poderá atender esses itens, realizando apenas o acompanhamento administrativo do estágio, ficando a cargo do estagiário colher as assinaturas no TCE, e da Contratante junto com a Instituição de Ensino realizar o acompanhamento do estágio.

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



RESPOSTA: Esclarecemos que no item 10.7 a contratada deverá preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo o TCE, porém a forma como a contratada irá proceder para atender ao referido item, não compete interferência da contratante, desta forma não podemos atribuir a obrigação ao estagiário, tendo em vista não estar elencada às suas atribuições no TR.

10.7.Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:...

10.7.1.Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788/2008;

10.7.2.Termos de rescisão ou prorrogação de estágios, desde que informado pela DPDF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

10.8. Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 11.788/08.

15- Item 10.9. do T.R: Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08.

Esclarecimento: Destacamos que as Instituições de ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, possibilitando apenas o acompanhamento semestral quanto a renovação de matrícula. Este acompanhamento atende a necessidade apontada?

RESPOSTA: Sim. Esclarecemos que é de responsabilidade da contratada acompanhar a situação acadêmica/escolar e informar à contratante possíveis irregularidades, pois a contratada deve definir junto às instituições de ensino as condições exigidas pela contratante, conforme o item 10.2.

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



10.2. Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 7º e 8º da Lei n. 11.788/2008.

16- Item 10.18 do T.R: Responsabilizar-se pela consolidação, lançamento e avaliação das folhas de frequência dos estagiários, bem como pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei n. 11.788/2008.

Esclarecimento: Considerando que cabe à Contratante realizar o controle de frequência do estagiário e o lançamento das informações em sistema próprio, questionamos se este item pode ser ajustado, transferindo essa obrigação à Contratante.

RESPOSTA: Não. Esclarecemos que a DPDF não possui sistema próprio de processamento de folha de pagamento, porém a contratante irá fornecer todas as informações referentes à frequência dos estagiários, para viabilizar o referido processamento do sistema de pagamento, por parte da contratada .

17- item 12 e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Esclarecimento: Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades, não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas **incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa** efetivamente cobrada pela entidade para ser agente de integração dos estagiários, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade responsável integração dos estagiários.

18- Item 11.22 da Minuta Contratual: Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
D I S T R I T O F E D E R A L

Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

Esclarecimento: Caso a Contratada disponha de um programa de Compliance, bem como, possua um código de Ética e Compliance ao qual todos seus colaboradores estejam submetidos, será suficiente para atender esta exigência? Não sendo aceito, seria possível determinar um prazo para que a Contratada possa se adequar e apresentar os relatórios nos moldes exigidos?

Atenciosamente,

Fernanda Maria da Silva Porto Valença

Gerência de Estágio

GERÊNCIA DE ESTÁGIO

Sia Sul – Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF

Fones: 2196.4356 – 2196.4357

www.defensoria.df.gov.br